

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N. 01/2021 – MP/PJJA

Objeto: O recrudescimento das medidas restritivas no Município de Jacundá frente ao risco de colapso da rede de saúde pelo COVID-19.

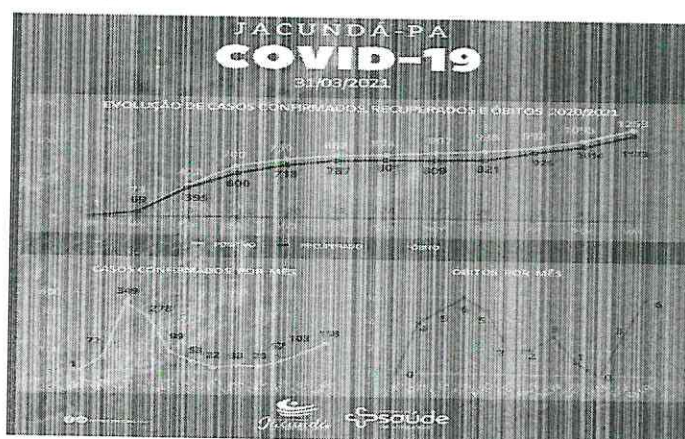
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 37, caput, art. 129, incisos II e IX, ambos da Constituição Federal; art. 72, inciso I, art. 74, inciso I e art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o agravamento do cenário da pandemia da COVID-19, no Estado do Pará como um todo e, inclusive no Município de Jacundá, cujos indicadores nos últimos dias apresentaram aumento

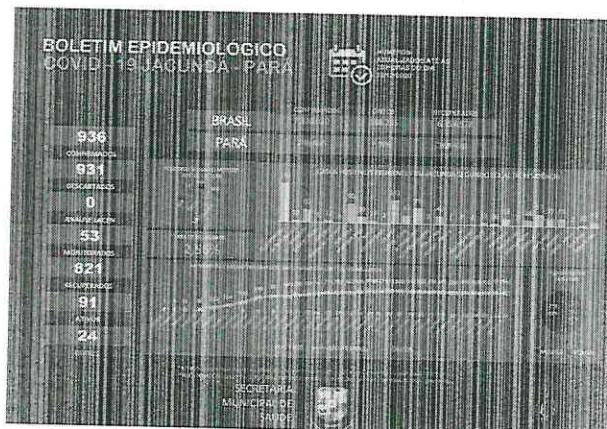


exponencial na ocupação de leitos de UTI, atualmente a 60% (sessenta por cento);

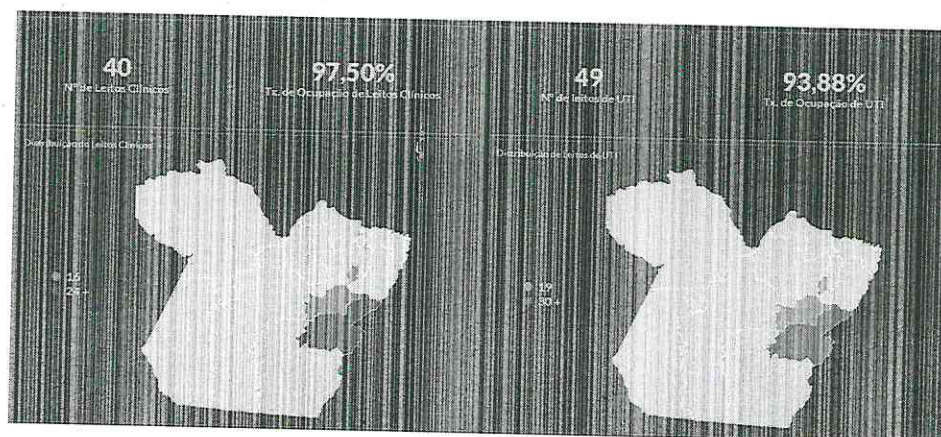
CONSIDERANDO o aumento na taxa de contaminação e de óbitos decorrente da COVID-19 no município de Jacundá, tendo em vista que no dia 28/02/2021 já contabilizava, em casos acumulados, 1095 casos confirmados e 26 óbitos, e cerca de um mês depois, no dia 30/03/21 já se registrava 1246 casos confirmados (aumento de 151 casos) e 37 óbitos (aumento de 11 óbitos) no mês de março;



CONSIDERANDO que no primeiro trimestre de 2021 foram registrados 15 óbitos e o aumento de 324 casos confirmados decorrente da COVID-19;



CONSIDERANDO, em consulta realizada no dia 05/04/2021, no portal Monitoramento COVID-19 do Governo do Pará, a baixa disponibilidade de leitos de UTI na rede pública na região de saúde CARAJÁS, de Leitos exclusivo para casos da COVID-19, nos Hospitais Regionais de Marabá e Tucuruí, e que está com taxa de ocupação em 93,88%;



CONSIDERANDO que o Boletim informativo da COVID-19 do município de Jacundá está sendo divulgado unicamente pela página da

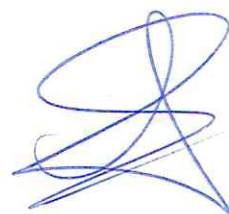
Secretaria de Saúde de Jacundá no *Facebook* e que muitos moradores do Município não possuem acesso a este tipo de rede social;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010/2021 vigente do Município de Jacundá acerca das medidas restritivas do combate ao Covid-19 foi publicado no dia 22/01/2021 e a epidemia vem se agravando cada vez mais;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, planos de contingência e outros atos normativos relacionadas à adoção das medidas restritivas na prevenção da COVID-19.

CONSIDERANDO Que o Município de Jacundá está em BANDEIRA VERMELHA, EM ZONA DE ALERTA MÁXIMO, COM RISCO ALTO DE CONTAMINAÇÃO, DEFINIDA Pela capacidade hospitalar em risco e evolução acelerada da contaminação segundo o Anexo II do Decreto do Governo do Estado n.º 800/ 2020, em publicação atualizada no D.O.E de 29/03/2021.

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 021/2021/CMS, do Conselho Municipal de Saúde de Jacundá, o qual solicita uma série de medidas a serem adotadas pela Municipalidade no combate e prevenção do



corona vírus, em razão do aumento de casos de óbitos e de contaminados no Município, colocando em colapso o já precário e deficiente Sistema de Saúde do Município, que já vinha passando por sérias dificuldades antes mesmo da pandemia, conforme informações do próprio Conselho e diligências do MP;

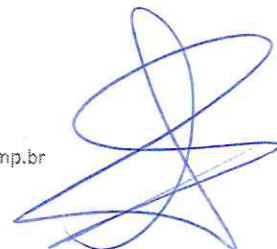
CONSIDERANDO a edição do Plano de Vacinação contra COVID-19, editado pelo Governo do Estado do Pará, que estabelece as diretrizes para a vacinação no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da fiscalização pelo Órgão Ministerial quanto à aplicação correta da vacina, obedecendo-se o cronograma referente aos grupos prioritários, bem como evitando-se o desvio de imunizantes;

CONSIDERANDO que o Brasil conta com 5.972 localidades quilombolas (IBGE, 2020), das quais 528 estão situadas no Estado do Pará (CONAQ), em 65 dos 144 municípios paraenses, sendo o Estado o quarto da federação em número de localidades quilombolas;

CONSIDERANDO que apenas medidas rigorosas de distanciamento social são capazes de frear o crescente no número de internamentos de pacientes oriundos da cidade de Jacundá e considerando, ademais, que o sistema de saúde público está na iminência de colapso;

CONSIDERANDO que, em situações de colapso do sistema de saúde, a incapacidade de atendimento não impacta apenas os pacientes com Covid-19 que necessitem de assistência hospitalar, irradiando seus efeitos danosos a todos os demais agravos (a exemplo de desassistência a pacientes cardiopatas e oncológicos), porque os recursos materiais e humanos estão



mais voltados para o combate à pandemia, bem como desassistência para casos de urgência/ emergência em geral, ou seja, faltaria atendimento inclusive para quem precisa de cirurgias de emergência, como é o caso de vítimas de acidentes em que, em circunstâncias normais, haveria o tratamento adequado, mas que nessas situações pode se mostrar fatal;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que, no documento "Os 10 pontos necessários para acabar com a pandemia segundo pesquisadores e professores da UFSC", os mais de cem subscritores, professores e pesquisadores da instituição, enfatizam que o distanciamento social, o uso adequado de máscaras, a higiene das mãos e a ventilação dos ambientes são as únicas medidas comprovadamente eficazes, com base em recomendações de todos os organismos nacionais e internacionais, de prevenção de doenças e promoção da saúde;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência de vacinas disponibilizadas até o momento, a única forma de conter um avanço progressivo a um colapso do sistema de saúde é a adoção urgente de medidas que resultem na efetiva diminuição da circulação de pessoas no município de Jacundá;

CONSIDERANDO a insuficiência das restrições até agora implementadas pelo município de Jacundá para que se tenha um resultado concreto e célere na contenção da transmissão, com aptidão para reverter o grave cenário da pandemia e aliviar a pressão sobre o sistema hospitalar, aumentando a necessidade e o tempo das medidas mais restritivas no futuro, em contraste com a possível maior resistência social justamente **em razão da falta de efetividade do que atualmente está sendo realizado;**

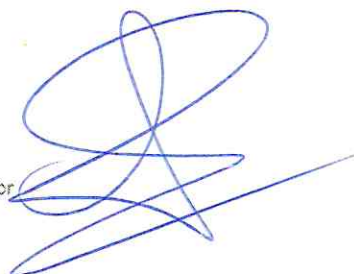


CONSIDERANDO que o município de Jacundá possui autonomia político - administrativa para, de forma fundamentada, adotar decisões técnicas sobre medidas não farmacológicas para conter a transmissão do coronavírus, como medidas de distanciamento social, com o objetivo de resguardar o direito à vida e à saúde de seus munícipes, levando em consideração, de forma fundamentada, uma avaliação sobre a capacidade de seu sistema de saúde público e privado, bem como os impactos que a manutenção de atividades não essenciais possuem sobre esses sistemas, aumentando o número de casos e internações;

CONSIDERANDO que, quando adotada de forma fundamentada e baseada em subsídios técnicos relacionados à sua situação epidemiológica, as medidas de distanciamento social mais restritivas adotadas por Municípios se mostram em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 672/DF, na qual reconheceu a necessidade de respeitar a autonomia dos Estados e Municípios para adotar e manter medidas restritivas durante a pandemia, sem prejuízo da atuação solidária junto aos demais entes da Federação para a efetivação do direito à saúde;

CONSIDERANDO que foi informado a este Órgão Ministerial, por meio dos munícipes de Jacundá, que não estão realizando testagem de COVID-19 nos postos de saúde e/ou em hospitais da região, bem como não há ala separada para tratamento dos infectados pelo coronavírus e outras enfermidades, expondo todos os pacientes ao risco de contágio;

CONSIDERANDO que, também foi informado que estão ocorrendo festas e aglomerações em todo o Município de Jacundá sem quaisquer fiscalizações;



CONSIDERANDO, assim, que todo o cenário acima delineado aponta para a necessidade urgente e inadiável de recrudescimento das medidas sanitárias pelo Município de JACUNDÁ, tendo em vista que os munícipes integram massiva ocupação dos leitos de enfermaria e UTI. COVID, sobrecarregando o Sistema Público de Saúde;

CONSIDERANDO que esta realidade, enseja a adoção de providências mais restritivas objetivando conter a disseminação do vírus da COVID-19, e reduzir os índices de hospitalização de pessoas de Jacundá, que hoje são estimados em 60% na rede pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ ITONIR TAVARES e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE IRAILDE GONÇALVES BIZARRIAS, QUE ADOTEM PROVIDÊNCIAS, PARA DE FORMA IMEDIATA, SEREM CUMPRIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS de distanciamento social a seguir delineadas, por pelo menos 15 (quinze) dias iniciais, com reavaliação *a posteriore*:

1) A EDIÇÃO de Decreto Municipal e/ou outros atos normativos, no âmbito de seu poder de polícia, no sentido de implementar com mais eficiência as medidas restritivas de prevenção da COVID-19, **INCLUSIVE COM A DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN**, se for o caso;



2) EXERCÍCIO DE SEU PODER DE POLÍCIA, no âmbito da zona rural e urbana do Município, para dar cumprimento as medidas sanitárias pela sociedade de Jacundá, adotando as medidas pertinentes, como aplicação de multa, interdição de atividades de estabelecimentos e dispersão de aglomerações e eventos.

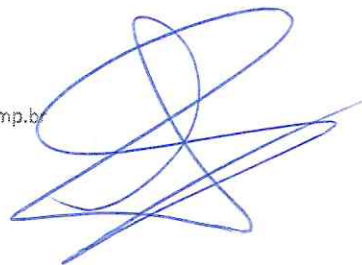
3) Proibição de circulação nas ruas em determinado horário, excetuando-se a circulação para assistência médica, odontológica e farmacêutica em urgência e emergência, funerária e afins;

4) Suspensão integral das atividades de academias;

5) Ampliação do grau de restrição das medidas atualmente implementadas, para atividades não essenciais, especialmente em locais fechados e aquelas que propiciam a socialização presencial de pessoas sem o uso de máscara, através do consumo de bebida/comida no local, em especial restaurantes, bares, cafeterias e congêneres;

6) Limitação de 30% da capacidade total de pessoas em missas e cultos, respeitado ainda o distanciamento social e uso obrigatório de álcool em gel no local.

7) a ampla e diária divulgação do Vacinômetro e informações em relação quantidades de doses recebidas, nome do laboratório, doses



aplicadas (1ª e 2ª dose) e cobertura vacinal no município de acordo com os grupos prioritários fixados pelo plano do Governo Federal.

8) a ampla e diária divulgação do Plano de Contingência Municipal e do Boletim Epidemiológico do COVID-19;

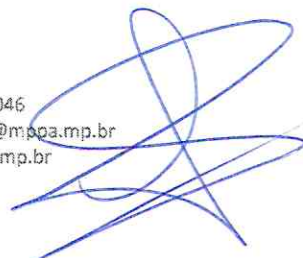
9) a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas restritivas e sanitárias, e a fiscalização quanto ao uso correto de máscara, álcool em gel fornecido pelos estabelecimentos comerciais e o distanciamento social; aos estabelecimentos comerciais, especialmente supermercados e farmácias e, panificadoras.

10) a realização de ampla testagem de COVID-19 nos munícipes de Jacundá;

11) a separação de ala hospitalar para tratamento dos infectados pelo coronavírus e para tratamento das demais enfermidades, diminuindo aos pacientes o risco de contágio;

12) informar diariamente a quantidade de leitos clínicos disponível no Hospital Municipal, para internações de pacientes com COVID-19.

13) ao destinatário desta Recomendação, ante a URGÊNCIA e EXCEPCIONALIDADE ora vivenciada, que dê



cumprimento aos termos da presente, em ato imediato ao seu recebimento, informando ainda, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre o acatamento da presente Recomendação e sobre as providências efetivamente adotadas para a sua efetivação.

O não cumprimento das medidas recomendadas importará na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Encaminhe-se via ofício cópia do presente para o CAO Cidadania e ao Conselho Municipal de Saúde de Jacundá/PA.

Encaminhe-se via ofício cópia desta Recomendação à Câmara de Vereadores de Jacundá/PA, solicitando ampla publicidade.

Remeta-se via ofício cópia desta para o Poder Judiciário da Comarca de Jacundá.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nas rádios locais.

Jacundá/PA, aos 09 de abril de 2021.

JANE CLEIDE SILVA SOUZA
Promotora de Justiça - em exercício